



LEMBRANDO DO PASSADO, CONSTRUINDO O FUTURO

DECRETO AUTÔNOMO Nº 01, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2010

REVOGA OS ARTIGOS QUE INDICA DA LEI MUNICIPAL Nº 901, 01 DE NOVEMBRO DE 2007, QUE INSTITUIU O SISTEMA ELETIVO, MEDIANTE VOTO DIRETO, PARA A ESCOLHA DOS CARGOS EM COMISSÃO DE DIRETOR E DIRETOR ADJUNTO DE INSTITUIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA, no uso das suas atribuições legais, especificamente com fundamento no art.84, inciso I, da Constituição Federal, e

Considerando que o decreto autônomo é veículo introdutor de normas gerais e abstratas originárias, independente de lei (sentido estrito), podendo tratar de matéria pertinente à organização e ao funcionamento da administração pública, desde que não cause aumento de despesas nem crie ou extinga órgãos públicos (CF, 84, VI, "a") ou, então, podendo extinguir funções ou cargos públicos, quando vagos (CF, 84, VI, "b");

Considerando que o Supremo Tribunal Federal decretou a inconstitucionalidade das leis estaduais e municipais que instituíram eleição para o preenchimento de cargos de diretores de unidade de ensino público (ADI nº 578-2/RS, rel. Min. Maurício Corrêa; e com o mesmo princípio: ADI nº 490, DJU de 20.06.97, rel. Octávio Gallotti, ADI nº 573, DJU de 18.02.97, rel. Min. Néri da Silveira, ADI nº 640/MG, DJU de 11.4.97, rel. Min. Maurício Corrêa), por ofenderem a iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo para prover os cargos de livre nomeação e exoneração (CF/88, artigo 2º e 37, II, segunda parte);

Considerando que a Lei Municipal nº 901, de 01 de novembro de 2007, trata exclusivamente da implantação da Gestão Democrática das Escolas Públicas, que é matéria pertinente à organização e ao funcionamento da administração

peçuda



pública, estabelecendo normas de processo eleitoral para os diretores e diretores adjuntos, podendo deste modo ser modificada ou revogada por meio de Decreto Autônomo;

Considerando que o princípio constitucional da gestão democrática do ensino público deve ser compreendido apenas "no que tange à possibilidade de participação de todos os envolvidos (diretores de escola, funcionários, pais, alunos e comunidade local) no processo de decisão sobre o ensino público, não podendo, destarte, gerar interferência na discricionariedade do Chefe do Poder Executivo" (Dra. Simone Mariano da Rocha, Procuradora Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade proposta pelo Ministério Público do Rio Grande do Sul contra a Lei do Município de Garibaldi, em 11 de janeiro de 2010);

DECRETA:


Art.1º. Os cargos em comissão de diretor e diretor adjunto das escolas públicas municipais são cargos de livre nomeação do Prefeito Municipal, sendo preenchidos através de portaria específica.

Art.2º. Ficam revogados os arts. 10, 11, 12, 13 e 14 da Lei Municipal nº 901, de 01 de novembro de 2007, ficando extinto o processo eletivo para a nomeação de diretores e diretores adjuntos das escolas públicas municipais de Delmiro Gouveia.

Art.3º. Revogam-se todas as disposições em contrário, especialmente as Leis Municipais nº 859, de 17 de dezembro de 2004, e nº 884, de 28 de junho de 2006.

Art.4º. Este Decreto Autônomo entrará em vigor na data da sua publicação.

Delmiro Gouveia/AL, 25 de fevereiro de 2010.


Luiz Carlos Cosza
Prefeito Municipal

